

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Eliziane Gama)

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996 para proibir a propaganda de bebidas alcoólicas nos órgãos de comunicação de massa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996 para proibir a propaganda de bebidas alcoólicas nos órgãos de comunicação de massa.

Art. 2º O parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a um grau Gay Lussac.”(NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original do presente projeto foi apresentada pela Comissão Especial que estudou as medidas necessárias para o enfrentamento às drogas e que encerrou os seus trabalhos em 2010. Essa proposição foi considerada prejudicada em 2013 e, conseqüentemente, arquivada.

Entendemos que o seu conteúdo deve seguir tramitando, motivo pelo qual o reapresentamos, já que tem o objetivo de proibir, completamente, a propaganda de bebidas alcoólicas.

Tal medida surtiu benéficos efeitos no caso do tabaco. A ingestão de álcool é ainda mais danosa à saúde é até mesmo à vida das pessoas. Mais de 35.000 pessoas falecem anualmente em acidentes de trânsito, boa parte deles causados por motoristas alcoolizados.

Os objetivos da proposição são muito claros e o clamor por essa providência encontra respaldo nos seminários estaduais realizados pela Comissão que estudou medidas de enfrentamento às drogas.

Pelo exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada ELIZIANE GAMA